



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 11 de Dezembro de 2017, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Altera a Lei Complementar nº 027, de 24 de Dezembro de 2003, que dispõe sobre a cobrança de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 15/03/2018.

Este é o Relatório.

Visa o projeto de lei em análise, em síntese, atualizar a Lei Complementar nº 027/2003, visando acompanhar as atualizações da mencionada legislação e realizar alguns ajustes adicionais que se faziam pendentes.

Destaca-se que no que se refere à competência para tal fixação esta se encontra devidamente amparada pelo art. 54, inciso I, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

No que se refere ao mérito temos que o projeto de lei em análise visa instituir tributação sobre novos serviços que já são cobrados/tributados em âmbito federal, o que poderá gerar tributação em duplicidade.

Destaca-se ainda que a forma de cobrança prevista neste projeto de lei esta sendo questionado junto ao Superior Tribunal de Justiça, aguardando-se ainda o posicionamento daquele órgão.

Portanto, em que pese o projeto obedecer aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições, esta Comissão entende que em razão das diversas questões ainda pendentes de discussão na esfera judicial e em outros âmbitos o mesmo, pelo menos por ora, não atende a finalidade pública e o interesse social.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017**.

Sala das Comissões, 15 de março de 2018.

JOSÉ LUIZ MUNIZ ARAÚJO
PRESIDENTE

JORGE LUIZ GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444